

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA COMARCA DE CAMPINAS - 4ª E 10ª RAJs

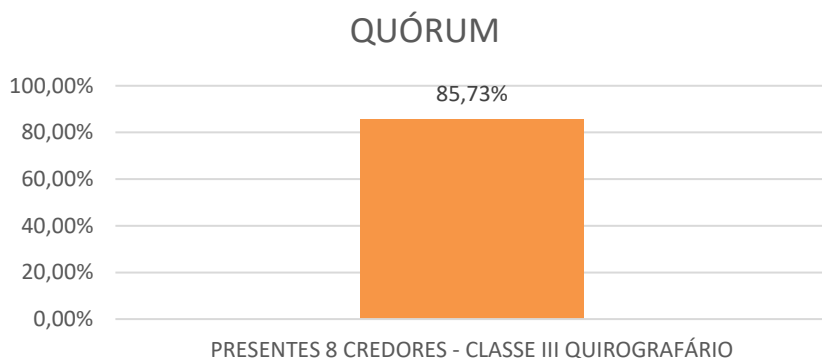
Processo nº 100018-09.2023.8.26.0354

Recuperação Judicial

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, neste ato representada pela sócia Dra. Lívia Gavioli Machado, Administradora Judicial nomeada nos autos da **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** de **ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada da **Ata da Primeira Convocação da Assembleia Geral de Credores**, realizada na data de hoje.

No ato assemblear ocorrido hoje (13/11/2024), às 10:30h, foi realizada deliberação acerca do Plano de Recuperação Judicial, acostado às fls. 1.822/1.881 e seus respectivos modificativos de fls. 2.599/2.625 (1º modificativo) e 3.206/ 3.233 (2º modificativo).

Encontraram-se presentes no conclave 8 dos 12 credores listados na relação de fls. 2139/2141, somando a monta de R\$ 9.462.454,26, o que equivale a 85,73% de presença desta única classe, conforme se verifica do gráfico a seguir:



Após início dos trabalhos, a Recuperanda representada pelos patronos Dr. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE e Dr. MARCELO SARAIVA, procedeu à apresentação da alteração das cláusulas 5.5.1 e 5.5.2, promovidas pelo 2º modificativo juntado em 11/11/2024.

Não obstante, após as considerações a Administradora Judicial oportunizou aos credores fazerem suas considerações, sendo iniciada, na sequência, a votação do Plano e modificativos, conforme consta da Ata e anexos.

Conforme consta do documento anexo, **o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado por maioria de votos dos credores presentes**, com ressalvas formalizadas pelos credores RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR CREDITORIOS REAL LP, Banco Daycoval, Itaú Unibanco S/A e Banco Bradesco S/A, resultando nos seguintes gráficos de votação:

GRÁFICO DE VOTAÇÃO - POR CRÉDITO

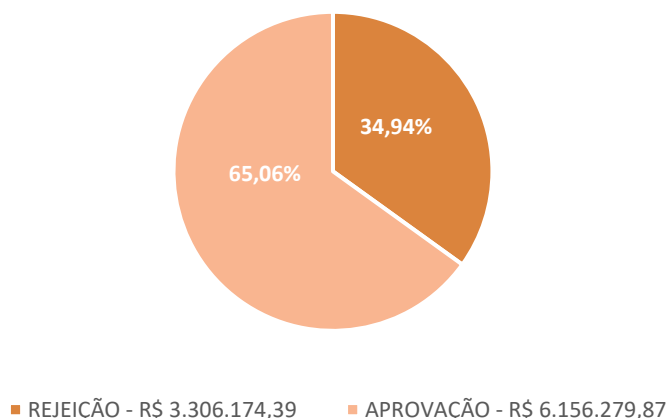
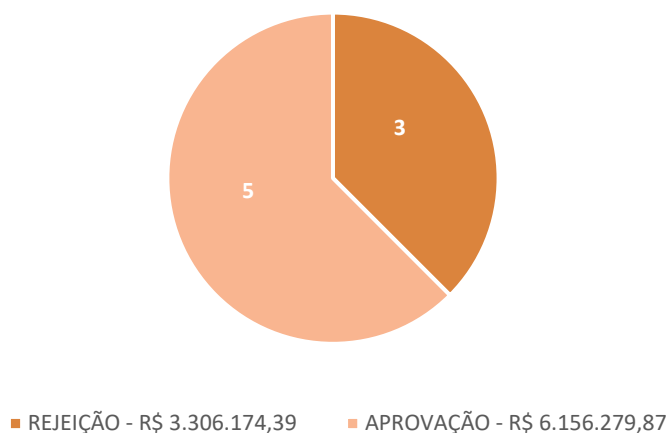


GRÁFICO DE VOTAÇÃO - POR CABEÇA

Na mesma oportunidade foram aduzidas as adesões à cláusula 5.5.1 (Parceiro Fornecedor) por parte dos credores MINERMIX MINERAÇÃO LTDA e PAV K-OSNI ALVES NUNES EIRELI, e a adesão à cláusula 5.5.2 por parte do credor NEW TRADE FIDC NP.

Pelo exposto, esta Administradora Judicial requer a juntada da Ata de Assembleia Geral Credores e, face as ressalvas e declarações, caso este MM. Juízo entenda necessário a Auxiliar do Juízo poderá apresentar análise de legalidade do Plano de Recuperação Judicial no prazo de 15 dias.

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 13 de novembro de 2024

ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

LÍVIA GAVIOLI MACHADO

OAB/SP Nº 387.809

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA

ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

Aos 13 (treze) dias do mês de novembro de 2024, as 10h30min, pela plataforma virtual ClickMeeting, a empresa ATIVOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E CONSULTORIA EMPRESARIAL EIRELI, nomeada nos autos do processo de Recuperação Judicial da empresa supracitada, tramitando perante a 1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DO FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª RAJ – ESTADO DE SÃO PAULO, sediada em CAMPINAS, sob o nº 1000018-09.2023.8.26.0354, neste ato representada pelo DRA. LÍVIA GAVIOLI MACHADO, deu início em 1ª CONVOCAÇÃO aos trabalhos da Assembleia Geral de Credores (AGC).

Os procedimentos para a realização da assembleia observaram os termos do edital de convocação disponibilizado na Imprensa Oficial, as fls. 159 do DJE datado de 03/10/2024, cujo teor encontra-se as fls. 3152 dos autos da Recuperação Judicial.

A lista dos credores participantes do ato segue em anexo e passa a fazer parte integrante desta ata.

Pela Administradora Judicial foi perguntado se havia algum credor interessado em secretariar os trabalhos. Não houve nenhuma manifestação.

Não havendo nenhum interessado, a Administradora Judicial indicou o Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão, portador do RG de nº 44.032.264-9.

Ato contínuo, a Administradora Judicial informou o quórum presente, qual seja:

- CLASSE III – QUIROGRAFÁRIO, do total de 12 credores listados que perfazem o montante de R\$11.037.547,87, encontram-se presentes 08 credores que perfazem o montante de R\$9.462.454,26, o que equivale a 85,73% de presença desta classe.

Tendo em vista disposição legal contida no parágrafo 2º do artigo 37 da Lei 11.101/05, que *“a assembleia será instalada com a presença de mais da metade dos credores, de cada classe computadas por valor”*, e diante da constatação da suficiência de quórum, conforme acima colacionado, em obediência ao comando legal a assembleia se instalou.

Ato contínuo, tendo em vista a suficiência de quórum para instalação, a Administradora Judicial encerrou a lista de presença e declarou aberto os trabalhos.

Durante o credenciamento, pela equipe de assessoria foram passadas as seguintes orientações acerca dos procedimentos assembleares, **(i)** devido se tratar de ato por meio virtual, em caso de queda de conexão ou instabilidades de sistema, que permaneçam todos aguardando, pois todos serão conectados novamente; **(ii)** toda a assembleia está sendo gravada e transmitida via Youtube; **(iii)** primeiramente a palavra será dada aos advogados da Recuperanda para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial de fls. 1.822/1.881 e seus aditivos de fls. 2.599/2.625 e 3.206/3.233; **(iv)** após explanação a palavra será aberta aos credores, os quais manifestarão a sua intenção de uso da palavra por meio do chat e, por ordem lhe será dada a oportunidade de manifestação por meio do vídeo; **(v)** eventuais ressalvas deverão ser encaminhadas até o final da assembleia para os e-mails: agcvirtual@assembleiageraldecredores.com e livia@ativosajce.com.br, e **(vi)** sanadas todas as dúvidas será aberta a votação, a qual será por meio de vídeo, onde o credor será chamado a manifestar verbalmente seu voto.

Na sequência, a Administradora Judicial passou a palavra aos patronos da Recuperanda DR. MAURICIO GALVÃO DE ANDRADE e DR. MARCELO SARAIVA para explanação acerca do Plano de Recuperação Judicial.

O DR. MAURICIO iniciou sua fala agradecendo a presença de todos e informando na que no dia 11/11/2024, foi protocolado um novo aditivo ao plano de recuperação judicial encartado as fls. 3.206/3.233, que traz ajustes nas condições de pagamento das dívidas e a implementação da cláusula de credor financeiro com financiamento DIP, conforme as atualizações da Lei 14.112/2020. Destacou que este aditivo prevê condições especiais para credores parceiros e fornecedores e busca o soerguimento da Recuperanda com a homologação do plano, assegurando a sustentabilidade das operações e o cumprimento

das obrigações assumidas. Pontuou que o aditivo ao plano visa assegurar recursos financeiros para que a empresa mantenha suas operações e cumpra com as obrigações firmadas com os credores, passando a apresentar as principais condições de pagamento. Ressaltou que a estrutura e as propostas delineadas neste aditivo oferecem alternativas viáveis para o pagamento dos credores e buscam garantir a preservação da atividade empresarial, promovendo o equilíbrio entre os interesses da ALFE e de seus credores. Por fim, se colocou à disposição para o esclarecimento de eventuais dúvidas.

Após as considerações da Recuperanda, a Administradora Judicial franqueou a palavra aos credores.

O credor BANCO DAYCOVAL S.A por sua procuradora DRA. RENATA RACHMAN SERENO solicitou uma suspensão por aproximados 15 minutos.

A Administradora Judicial suspendeu a AGC, atendendo a solicitação do credor BANCO DAYCOVAL.

Retornando os trabalhos a Administradora Judicial questionou se mais algum credor gostaria de fazer o uso da palavra, não houve nenhuma manifestação.

Assim, não havendo mais nenhum credor interessado em fazer uso da palavra, a administradora Judicial submeteu o Plano de Recuperação Judicial a votação entre os presentes, obtendo o seguinte resultado:

- Na CLASSE III – Quirografário, do total da base de votação presente de 08 credores que perfazem o montante de R\$9.462.454,26, votaram a favor do Plano 05 credores no total de R\$6.156.279,87, o que equivale a aprovação de 65,06% por valor e a 62,50% por credor desta classe.

Após apuração a Administradora Judicial informou aos presentes que o Plano de Recuperação Judicial foi aprovado na única classe listada, nos termos do art. 45 da Lei nº 11.101/05.

Durante a votação os credores MINERMIX MINERAÇÃO LTDA E PAV K-OSNI ALVES NUNES EIRELI fizeram a adesão a cláusula 5.5.1 para credor parceiro fornecedor.

Também durante a votação, o credor NEW TRADE FIDC NP fez sua adesão a cláusula 5.5.2 para credor parceiro financeiro.

Pela Recuperanda, fora consignado que apesar de alguns credores terem realizado a adesão já em AGC, os credores que não participarão, ou que tiverem interesse, poderão fazer a adesão em até 20 dias a contar da presente AGC, por meio do e-mail: alfe@alfe.com.br.

Foram recepcionadas as ressalvas dos credores BANCO BRADESCO S.A, ITAÚ UNIBANCO S.A., BANCO DAYCOVAL S.A E RED FIDC LP, as quais seguem em anexo e passam a fazer parte integrante desta ata.

A Administradora Judicial indagou aos presentes se havia algum credor interessado na constituição do comitê de credores. Não houve nenhum credor interessado.

Finalizando os trabalhos, a Administradora Judicial solicitou a leitura da ata pelo secretário, a qual foi aprovada por unanimidade entre os presentes.

Pela Administradora Judicial foram convidados os credores abaixo para aprovarem por meio de vídeo sua concordância com os termos desta ata.

Ativos Administração Judicial e Consultoria Empresarial EIRELI

Dra. Livia Gavioli Machado

Advogado da Recuperanda

Dr. Mauricio Galvão de Andrade (de acordo – vídeo) - ok

Secretário

Sr. Vitor Kaique Pessoa Galvão

Credor CLASSE III - New Trade Fundo De Investimento Em Direitos Creditórios Não Padronizados Multissetorial

Dr. Felipe Morikawa de Aguiar Tofalo (de acordo – vídeo) - ok

Credor CLASSE III - Red Fundo De Investimento Em Dir Creditorios Real Lp

Dr. Caio César Santos de Santana (de acordo – vídeo) - ok

ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 13/11/2024

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2º Lista)	Habilitações		Quórum	
			Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	12	11.037.547,87	9	9.515.726,63	8	9.462.454,26
	100,0%	100,00%	75,00%	86,21%	66,7%	85,73%
Total Geral de Credores	12	11.037.547,87	9	9.515.726,63	8	9.462.454,26
	100,0%	100,0%	75,00%	86,21%	66,7%	85,73%



ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 13/11/2024

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III	R\$ 2.199.013,27	Daniela Vieira Maciel	S	S
BANCO CAIXA ECONOMICA	CLASSE III	R\$ 53.272,37	Shawana Lacerda Shaliagin	S	S
BANCO DAYCOVAL S.A.	CLASSE III	R\$ 127.805,60	Renata Rachman Sereno	S	S
BANCO ITAU UNIBANCO	CLASSE III	R\$ 668.368,13	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S
BANEFORT SECURITIZADORA S.A.	CLASSE III	R\$ 1.189.028,04	Victor Felipe Baldi	S	S
MINERMIX - MINERAÇÃO LTDA	CLASSE III	R\$ 41.611,29	Taisa Carlini Ramos	S	S
NEW TRADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS M	CLASSE III	R\$ 4.200.000,00	Felipe Morikawa de Aguiar Tofalo	S	S
PAV K- OSNI ALVES NUNES EIRELI	CLASSE III	R\$ 597.834,94	Paulo Cesar Neves Maia	S	S
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR CREDITARIOS REAL LP	CLASSE III	R\$ 438.792,99	Caio César Santos de Santana	S	S
Total	classe	9.515.726,63		S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2024 às 14:18, sob o número 111024700147083. Para conferir o original, acesse o site <https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do>, informe o processo 1000018-09.2023.8.26.0354 e código Q4EPClHh.



ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 13/11/2024

Quadro Resumo - Quórum	nº de Credores	Crédito Total por Classe (2ª Lista)	Habilitações		Quórum		(-) Abstenções		Base para Votação		Desaprovação		Aprovação	
			Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor	Credor	Valor
Credores Classe III (Quirografários)	12	11.037.547,87	9	9.515.726,63	8	9.462.454,26	-	-	8	9.462.454,26	3	3.306.174,39	5	6.156.279,87
	100,0%	100,00%	75,00%	86,21%	66,7%	85,73%			100,00%	100,00%	37,50%	34,94%	62,50%	65,06%
Total Geral de Credores	12	11.037.547,87	9	9.515.726,63	8	9.462.454,26	-	-	8	9.462.454,26	3	3.306.174,39	5	6.156.279,87
	100,0%	100,0%	75,00%	86,21%	66,7%	85,73%			100,00%	100,00%	37,50%	34,94%	62,50%	65,06%



ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.

Assembleia Geral de Credores (AGC) 1ª Convocação - 13/11/2024

Relação de credores presentes	Classificação do Crédito	Valor R\$	Procurador	Habilitação	Presença	Voto
BANCO BRADESCO S.A.	CLASSE III	R\$ 2.199.013,27	Daniela Vieira Maciel	S	S	N
BANCO DAYCOVAL S.A.	CLASSE III	R\$ 127.805,60	Renata Rachman Sereno	S	S	S
BANCO ITAU UNIBANCO	CLASSE III	R\$ 668.368,13	Carlos Pedro da Cruz Gama	S	S	N
BANEFORT SECURITIZADORA S.A.	CLASSE III	R\$ 1.189.028,04	Victor Felipe Baldi	S	S	S
MINERMIX -MINERAÇÃO LTDA	CLASSE III	R\$ 41.611,29	Taisa Carlini Ramos	S	S	S
NEW TRADE FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS NÃO PADRONIZADOS M	CLASSE III	R\$ 4.200.000,00	Felipe Morikawa de Aguiar Tofalo	S	S	S
PAV K- OSNI ALVES NUNES EIRELI	CLASSE III	R\$ 597.834,94	Paulo Cesar Neves Maia	S	S	S
RED FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIR CREDITORIOS REAL LP	CLASSE III	R\$ 438.792,99	Caio César Santos de Santana	S	S	N
Total	classe	9.462.454,26		S	S	S

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por LIVIA GAVIOLI MACHADO e Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, protocolado em 13/11/2024 às 14:18, sob o número 1024700147083. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1000018-09.2023.8.26.0354 e código Q4EPCjH.

Assunto **Ressalva Red FIDC Real LP - AGC Alfe Engenharia ***
De Caio César Santos de Santana | Teixeira Fortes Advogados
<caio@fortes.adv.br>
Para Sandrini AGC <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>,
livia@ativosajce.com.br <livia@ativosajce.com.br>
Data 2024-11-13 10:57



Prezados, bom dia.

Utilizo-me do presente para envio da ressalva abaixo para que conste na ata da AGC da ALFE ENG. E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

A Red real apresenta veemente oposição e impugnação ante a ilegalidade das cláusulas 5.5 e 6 do plano que preveem a captação de recurso por meio do financiamento DIP e encerramento da recuperação no ato da de homologação do plano. Isto porque, em caso de dispensa do período de supervisão judicial e imediato encerramento da RJ, a Recuperanda poderá a qualquer tempo alienar/onerar ativos sem a necessidade de autorização judicial e incorrer em esvaziamento patrimonial, em prejuízo dos credores que não aderirem ao programa de parceria.

Além disso, a prévia autorização para realização de financiamento DIP com a aprovação do PRJ, com a possibilidade de alienar e/ou dar ativos em garantia fiduciária para obtenção dos recursos sem específica autorização judicial, após ouvidos os credores, Administrador Judicial e Ministério Público, viola o quanto disposto no art. 66 da LFR.

Atenciosamente,



Caio César

caio@fortes.adv.br

Av. Indianópolis nº 867

Moema - São Paulo-SP - 04063-001

(55 11) 3147-1872 - Direto

(55 11) 3149-2000 - Central

www.fortes.adv.br

Assunto **Ressalva de voto - credor Banco Daycoval - RJ ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA.**

De Renata Rachman Sereno <renata.sereno@bancodaycoval.com.br>

Para livia@ativosajce.com.br <livia@ativosajce.com.br>, agcvirtual@assembleiageraldecredores.com <agcvirtual@assembleiageraldecredores.com>

Cópia Flavia Leme Amadeu <flavia.amadeu@bancodaycoval.com.br>

Data 2024-11-13 10:55



Prezados, boa tarde.

Gentileza incluir a seguinte ressalva de voto na ata da assembleia de credores realizada nesta data da empresa **ALFE ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA. (autos nº 1000018-09.2023.8.26.0354)**.

O Banco Daycoval vota favorável pela aprovação do plano de recuperação judicial.

Cumpra destacar que o voto proferido NÃO implica em renúncia de suas garantias, tampouco implica em concordância com a novação do crédito em face dos avais e coobrigados, e NÃO configura desistência/extinção/suspensão de execuções ajuizadas em face dos avais e coobrigados e/ou impugnação de crédito, permanecendo o direito do credor de cobrar a dívida em face destes, abatendo-se os valores eventualmente pagos pela Recuperanda.

Obrigada,

Att.,

Banco Daycoval

Renata Rachman Sereno
Jurídico Contencioso
(11) 3138-0673
renata.sereno@bancodaycoval.com.br
Banco Daycoval S.A
www.daycoval.com.br

Daycoval Investe
Indique um amigo
Amizade que vale ouro é aquela que ganha e rende junto!

R\$ 200 Pro quem indica	R\$ 250 Pro quem indica
R\$ 100 Pro quem é indicado	R\$ 150 Pro quem é indicado

Esta mensagem e seus anexos devem ser lidos apenas pelo(s) seu (s) destinatário(s) e não podem ser retransmitidos sem autorização formal. Qualquer modificação, retransmissão, disseminação, impressão ou utilização não autorizada fica estritamente proibida. Se você recebeu esta mensagem por engano, por favor, informe o remetente e delete o material e as cópias de sua máquina. Quaisquer considerações ou opiniões contidas nesta mensagem pertencem somente ao autor remetente e não representam necessariamente a opinião do Banco Daycoval, a não ser que esteja descrito explicitamente que o remetente está autorizado a representá-lo.

This message and its attachments shall be read only by the recipient(s) and may not be retransmitted without formal permission. Any modification, retransmission, dissemination, printing or unauthorized use is strictly prohibited. If you have received this message in error, please notify the sender and delete the material and copies of your machine. Any concerns or opinions contained in this message belong only to the sender and the author do not necessarily represent the opinion of Daycoval, unless it is explicitly described that the sender is authorized to represent him.



DECLARAÇÃO DE VOTO / RESERVA DE DIREITOS

CREDOR QUIROGRAFÁRIO: ITAÚ UNIBANCO S.A.

**RECUPERANDA: ALFE COM EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS S/C
LTDA.**

**1ª VARA REGIONAL DE COMPETÊNCIA EMPRESARIAL E DE CONFLITOS
RELACIONADOS A ARBITRAGEM - FORO ESPECIALIZADO DA 4ª E DA 10ª
RAJS, ESTADO DE SÃO PAULO.**

PROCESSO N.º 1000018-09.2023.8.26.0354

**ASSEMBLEIA GERAL DE CREDORES
13/11/2024**

ITAÚ UNIBANCO S.A., por seus advogados e procuradores que ao final subscrevem, **DECLARA E RESSALVA** para os devidos fins de direito, que o Plano de Recuperação Judicial (**PRJ**) apresentado às fls. 1822-1856, bem como o Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial às fls. 3208/3233, submetidos a deliberação pela Assembleia Geral de Credores nesta data, apresenta condições que não atendem aos requisitos mínimos de viabilidade econômica, financeira e operacional para satisfação dos direitos dos credores, sendo certo ainda, que o prazo de pagamento em 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas, conjuntamente com o percentual de deságio, ou seja, 70%, oneram excessivamente os credores.

FORMA DE PAGAMENTO (CLÁUSULA 5.3 DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O modificativo prevê o deságio de 70% (setenta por cento) sobre o valor total dos créditos, bem como o pagamento 8 (oito) parcelas anuais e sucessivas.

Percebe-se a abusividade na porcentagem do deságio, bem como a extensão do pagamento por oito anos, passíveis de serem entendidos como um perdão da dívida. Passagem essa que não reflete aos ditames do procedimento de recuperação judicial, onde todos deveriam colaborar para o soerguimento da empresa em recuperação judicial.

Não obstante, o prazo de carência de 24 meses é demasiadamente longo, visto que retira a prerrogativa dos credores de pedir a convalidação em falência durante o período de supervisão judicial, nos termos do art. 61 da Lei 11.101/2005.



Por fim, é descrito que a correção monetária será de acordo com a variação da TR-Taxa Referencial, mais juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano. Em que pese a soberania assemblear para a referida previsão, trata-se de outra inexistência de cooperação entre recuperanda e os credores, visto que a taxa de juros menor que a legal (1% a.m.) não se mostra razoável.

Portanto, necessário a **retificação** judicial ou, alternativamente, a **determinação para que as Recuperandas aperfeiçoem as condições previstas no plano**, tais como a aplicação da correção por um índice adequado ao procedimento e juros de 1% ao mês em todas as parcelas, além de reduções na forma prevista no deságio, carência e prazo de pagamento, bem como a definição sobre a partir de qual data começaria o prazo da carência

MODIFICAÇÕES DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL A QUALQUER TEMPO (CLÁUSULA 11 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

Conforme descrição no modificativo, as cláusulas que não tiveram sua redação modificada, permaneceram válidas no plano originalmente apresentado.

À vista disso, a cláusula 11 do Plano de Recuperação Judicial dispõe sobre as modificações ao plano de recuperação judicial, independentemente do seu descumprimento.

Extremamente negativa a referida cláusula, haja vista sua insegurança jurídica os credores, sendo duas frentes que moldam a supracitada disposição

A primeira, é que não houve a descrição de condições elencadas para que haja o uso dessa cláusula, assim, torna-se passível a obscuridade do procedimento recuperacional.

A segunda, é que essa disposição merece complemento no sentido de não trazer mais sacrifícios aos credores, sob pena de tornar fácil o descumprimento sem que haja decretação da falência, porquanto poderá trazer mais postergações dos pagamentos.

Dessa forma, a cláusula 11 do Plano de Recuperação Judicial deverá ser **declarada nula** ou, alternativamente, **complementada** para trazer também a condição de inadmitir a diminuição de qualquer previsão direcionada aos credores, sendo somente permitidas alterações, aditamentos ou modificações para cláusulas indiferentes e que não afetem os credores.

ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL (CLÁUSULA 6 DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)



A cláusula 6 do modificativo propõe encerrar a recuperação judicial quando aprovado o plano de recuperação judicial e o modificativo, pois o *status* de empresa “em Recuperação Judicial” seria prejudicial.

Todavia, essa disposição afeta diretamente no período de supervisão judicial, haja vista que o requerimento de encerramento será efetuado a qualquer tempo, talvez até imediatamente após a aprovação, e pela Recuperanda, sem que dê a oportunidade para os credores manifestarem sobre o pedido de encerramento.

Assim, a referida disposição demonstra verdadeira inobservância aos ditamos do procedimento recuperacional, servindo apenas como modo de pular o período de supervisão judicial, não ofertando a oportunidade dos credores de identificar o efetivo soerguimento da sociedade empresária.

Dessa forma, a cláusula 6 do Modificativo ao Plano de Recuperação Judicial deverá ser **declarada nula**.

SUSPENSÕES DAS AÇÕES (CLÁUSULA 8 DO MODIFICATIVO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

A cláusula 8 do modificativo possui a seguinte passagem:

“Assim, os processos permanecerão suspensos enquanto as obrigações assumidas neste plano e modificativo estiverem sendo cumpridas a tempo e modo, até eventual resolução, resilição ou alteração do PRJ e Modificativo homologado”.

Esse trecho não é claro sobre qual é o seu objetivo com as suspensões e nem mesmo quais seriam as ações suspensas, de modo a tornar obscuro o procedimento recuperacional.

Portanto, esse trecho da cláusula 8 do modificativo deverá ser **declarado nulo**.

EXTENSÃO DA NOVAÇÃO AOS COBRIGADOS – LIBERAÇÃO DOS COBRIGADOS (CLÁUSULA 7.1 DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

O Plano de Recuperação Judicial apresentado originalmente dispõe sobre a novação após a homologação do plano, com descrição de extinção de garantias incompatíveis.



Cumprе ressaltar que a extensão da novação em relação aos coobrigados com a consequente liberação de garantias pessoais colide com a regra prevista no § 1º do artigo 49 da Lei 11.101/2005, segundo o qual os credores do devedor em recuperação judicial conservam seus direitos e privilégios contra os coobrigados, fiadores e obrigados de regresso.

Por isso, qualquer cláusula dúbia no sentido da novação, que é o caso, importa em piora nas condições de pagamento aos credores e interferem na relação jurídica havida entre credor e garantidor, não obrigatoriamente sujeito aos efeitos da recuperação.

Logo, conclui-se também que é inaplicável esta cláusula, devendo ser **declarada nula** a cláusula 7.1 do Plano de Recuperação Judicial.

Posto isso, o Itaú Unibanco S.A. **REJEITA O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL E MODIFICATIVO** e, independentemente do quanto nele for disposto ou dos efeitos de eventual sentença concessiva da recuperação, **EXPRESSAMENTE RESSALVA E RESERVA TODOS OS SEUS DIREITOS**, notadamente o de prosseguir nas e/ou promover execuções contra os garantidores, coobrigados, avalistas, fiadores, devedores solidários e/ou terceiros garantidores, a qualquer título, podendo adotar todas as medidas judiciais e extrajudiciais para o recebimento de seus créditos, sujeitos ou não à recuperação judicial.

Campinas, 12 de novembro de 2024.

DR. CARLOS PEDRO DA CRUZ GAMA
OAB/SP 258.073



MATTOS, CASTANHEIRA & TOFFOLI
SOCIEDADE DE ADVOGADOS

Marília, 13 de novembro de 2024.

Credor – Banco Bradesco S/A

Ressalvas:

Discordando das condições do plano apresentadas, o credor apresenta as seguintes **ressalvas**, requerendo desde já sejam juntadas como parte integrante da ata de assembleia:

Opõe-se expressamente o credor às condições propostas no plano de recuperação judicial, conforme descrito na objeção apresentada, em especial quanto ao expressivo deságio, abusiva carência, extensivo prazo de pagamento e aplicação de juros em montante extremamente inferior aos juros legais.

O credor se opõe expressamente às condições negociais do plano, ressaltando seu direito de ajuizar e prosseguir com ações e execuções em face dos coobrigados quanto aos créditos sujeitos, bem como em face da Recuperanda e coobrigados em caso de créditos não sujeitos, manifestando-se expressamente a intenção de manter as garantias constituídas nos contratos firmados, conforme lhe asseguram os art. 59 e 49, §1º da Lei nº 11.101/05.

Quanto à alienação de ativos e UPI, se opõe à previsão genérica prevista no plano, devendo ser individualizada a relação dos bens passíveis de alienação, a forma como se dará a alienação e a constituição de UPI e a expressa necessidade de prévia autorização judicial.

Por fim, o credor se opõe ao encerramento precoce da recuperação judicial, devendo ser fixado o prazo de 02 anos de supervisão judicial.

No mais, remete o credor à objeção já apresentada nos autos, onde suscitou todos os pontos de discordância.

BANCO BRADESCO S/A